



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5870 DE 27 DE ABRIL DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 21.480/2017;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 2º e §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e os artigos 27, inciso II, alínea “a”, e 49, incisos I, alínea “c”, e II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 169/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 202/2003, que rege a Previdência Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, a partir de 28/10/2017, aos seguintes dependentes:

I – **JOÃO BATISTA DE SOUZA FREIRE**, na qualidade de companheiro, com **pensão vitalícia**; e

II – **VICENTE GABRIEL DE FREITAS PINTO FREIRE**, na qualidade de filho, com **pensão temporária**.

Parágrafo primeiro – O genitor do dependente, Sr. **JOÃO BATISTA DE SOUZA FREIRE**, inscrito no CPF nº 672.313.573-34 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04281354240 (DETRAN/RJ), ficará como representante legal do menor.

Parágrafo segundo – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora ativa **MARÍLIA DE FREITAS PINTO**, ocorrido em 28/10/2017, inscrita no CPF nº 106.690.387-50 e portadora do RG nº 13.235.979-5 (DETRAN/RJ), efetiva no cargo de enfermeiro, código e referência QP/HFS-521/09-44.

Art. 2º - O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte a serem pagos aos dependentes corresponde a **R\$ 959,38 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, equivalente à remuneração percebida pela servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, considerando o vencimento base, sendo desconsideradas as vantagens transitórias.

Parágrafo único – A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 1º deste Decreto cabe a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I – **R\$ 479,69** (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) em favor do dependente indicado no inciso I, do artigo 1º, deste Decreto; e

II – **R\$ 479,69** (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) em favor do dependente indicado no inciso II, do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 28/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 27 de abril de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL